

**LEI Nº 2.275, de 17 de dezembro de 2.013.**

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Reginópolis para o período de 2014 a 2017.

**Art. 1º** - O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS para o período de 2014 a 2017, constituídos pelos anexos nºs I, II, III, IV constantes desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

**Art. 2º** - A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com indicação da fonte de recursos, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão das receitas.

**Art. 3º** - O PLANO PLURIANUAL poderá ser alterado durante o período de execução, mediante Lei específica de iniciativa do Poder Executivo desde que indiquem os recursos necessários para tal.

**Art. 4º** - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem lei que autorize sua inclusão.

**Art. 5º** - O Poder Executivo poderá alterar as metas físicas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas, e a conjuntura do momento.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art 7º** - Revogadas as disposições em contrário.

P.M. Reginópolis, 17 de dezembro de 2013.

**Marco Antonio Martins Bastos**  
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no quadro de costume, neste Paço Municipal, em 17 de dezembro de 2013.

Walter Luiz de Oliveira  
Assessor Jurídico